

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AFULUKU — Associação do Fundo Lutuoso Kurula, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisistos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AFULUKU—Associação do Fundo Lutuoso Kurula.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Outubro de 2004.— O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Come Noi, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisistos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Come Noi.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 5 de Outubro de 2004.— O Governador da Província, *Alfredo Namitete*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação N.F.D. — Associação Núcleo de Formadores Desportivo e Saúde, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisistos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação N.F.D. — Associação Núcleo de Formadores Desportivo e Saúde.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Agosto de 2004.— O Governador da Província, *Alfredo Namitete*.

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

Resolução n.º 19/CA/INCM/2004 de 24 de Novembro

Tornando-se necessário cumprir com o estabelecido nos artigos 16 e 17 do Regulamento de Numeração das Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 35/2003, de 9 de Setembro, o Conselho de Administração do INCM delibera:

Artigo 1. É aprovado o Plano Nacional de Numeração em anexo, e que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2. O Plano Nacional de Numeração entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Artigo 3. Por força do artigo 14 do Regulamento de Numeração das Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 35/2003, de 9 de Setembro, o Novo Plano Nacional de Numeração será efectivo a partir dos meses de Março de 2005 e Agosto de 2005, para os Operadores de Serviço Móvel de Telefone Celular e o Operador de Serviço Fixo de Telefone, respectivamente.

Artigo 4. Até Agosto de 2005, data do início da implementação efectiva do Novo Plano Nacional de Numeração pelo Operador Fixo de Telefone, os Operadores de Serviço Móvel de Telefone Celular poderão utilizar facultativamente o "0" (zero) antes de 8X.

Aprovado Pelo Conselho de Administração do INCM.

Publique-se.

O Presidente do Conselho de Administração, Salomão Júlio Manhiça.

Franco Pereira Fernandes, com todos os seus correspondentes direito e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que a cedente já recebeu do cessionário e o que por isso lhe foi conferido plena quitação. Pelo sócio Dínis Franco Pereira Fernandes foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados e que unifica a quota ora cedida com a que já possuía na sociedade, passando a deter uma quota única de vinte e cinco milhões de meticais. Que sendo ele agora o único e actual sócio da dita sociedade por esta mesma escritura pública, divide aquela quota em duas novas quotas, sendo uma de doze milhões e setecentos e cinquenta mil meticais que reserva para si e outra de doze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais que cede ao sócio Paul Alexander de Araújo Soares com todos os seus direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário e o que por isso lhe foi conferida plena quitação. Pelo sócio Paul Alexander de Araújo foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quota é assim alterado o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais:

> Uma quota de doze milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paul Alexander de Araújo Soares.

Que em tudo mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior..

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quatro. – O Ajudante, *Ilegível*.

Plano Nacional de Numeração

1. Introdução

Ao Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique INCM, Autoridade Reguladora do Sector Postal e de Telecomunicações, compete estabelecer o Plano Nacional de Numeração, visto que, os números constituem um recurso limitado cuja gestão importa fazer de acordo com critérios de transparência, equidade, simplicidade, flexibilidade e durabilidade.

O Plano Nacional de Numeração (PNN), constitui o modo de organização dos números dos serviços de telecomunicações de uso

público, no que se refere ao seu formato e estrutura. Consiste em grupos de algarismos, os quais contém elementos usados para identificação de serviços, áreas geográficas, redes e clientes.

O crescimento e a liberalização do sector das comunicações conduzem a novas exigências em termos de números dos serviços de telecomunicações de uso público, que o Plano Nacional de Numeração anterior não satisfazia, nomeadamente por falta de capacidade de numeração e falta de flexibilidade para acomodar diversos operadores em condições de igualdade.

O novo Plano Nacional de Numeração é fechado porque os números têm todos o mesmo comprimento, ou seja, têm todos o mesmo número de algarismos, à nível nacional. Tratase de um plano uniforme em que é necessário marcar sempre a totalidade dos algarismos que compõem o número, independentemente da origem e destino da chamada.

2. Características do Novo Plano Nacional de Numeração

Marcam-se oito dígitos em todas as chamadas nacionais para telefonia fixa. Os antigos indicativos foram incorporados nos números de telefone e o indicativo inicial identifica o operador.

Para o serviço de telefonia móvel marcam--se nove dígitos, em que os primeiros dois dígitos indicam o operador da rede móvel e os restantes sete dígitos correspondem ao número de assinante.

Todas as séries de números de assinantes e números curtos em uso nos operadores e prestadores de serviços, assim como, a introdução de novas séries de números devem ser antecedidas duma informação ao INCM no mínimo 90 dias antes de implementar.

3. Regras para a marcação

3.1. Antes de entrada do novo Plano Nacional de Numeração

3.1.1 De uma área de telecomunicações para a outra área (Chamada interurbana ou nacional)

O procedimento de marcação no serviço fixo de telefone segue os seguintes passos:

Actualmente para realizar uma chamada de uma área de telecomunicações para outra área de telecomunicações o utente deve marcar primeiro o "0" (zero) que é o prefixo interurbano (ou. o prefixo nacional) mais o código da área de telecomunicações precedido do número de assinante pretendido (da outra área de telecomunicações).

De Maputo para a Beira:

03 + o actual número do assinante da Beira.

De Maputo para Chimoio:

051 + o actual número do assinante de Chimoio.

3.2. Depois da entrada em vigor do Novo Plano de Numeração:

- O prefixo interurbano é substituído pelo código do operador;
- O código das áreas (código nacional de destino) mantêm-se os mesmos;
- O actual número do assinante mantém-se.

Exemplo para o operador TDM:

De Maputo para a Beira será:

23 + o actual número do assinante da Beira.

De Inhambane para Tete será:

252 + o actual número do assinante de Tete.

De Chimoio para Nampula será:

26 + o actual número de assinante de Nampula.

3.2.1 Na mesma área de telecomunicações (Chamada local)

O procedimento de marcação segue os seguintes passos:

Actualmente para realizar uma chamada na mesma área de telecomunicações o utente deve marcar somente o número do assinante pretendido.

Depois da entrada em vigor do novo plano de numeração deverá:

Primeiro digitar o código do operador e;

Em seguida o código da área (local) precedido do número de assinante.

Maputo:

2 1 + o número do assinante da área do Maputo.

Xai-Xai:

2 22 + o número do assinante da área do Xai-Xai.

Finalmente o número do assinante passa a incorporar:

- O código do operador;
- Mais o código da área;
- E número de assinante.

Por exemplo: O número actual do utente em Maputo é: 490131

Depois da entrada em vigor do novo plano de numeração o número do assinante será: 2 1 490131.

O número actual em Xai-Xai é: 26398

Depois da entrada em vigor o novo plano de numeração o número do assinante será: 2 22 26398.

Quadro 1 Exemplos de marcação

Serviço fixo de telefone (SFT)	Locais	Antes do dia de implementação 2004	Depois do dia de implementação 2005		
	O total de algarísmos	a marcar é sempre 8			
A marcação é uniforme, quer dizer que devemos marcar o número de telefone sempre da mesma forma, de onde quer que ligue	Maputo Chókwè Xai-Xai Inhambane	(01) XXX XXX (021) XX XXX (022) XX XXX (023) XX XXX	(21) XXX XXX (221) XX XXX (222) XX XXX (223) XX XXX		
O código de área passa a fazer parte do número;	Beira Chimoio	(03) XXX XXX (051) XX XXX	(23) XXX XXX (251) XX XXX		
O zero "0" inicial é substituído pelo "2"	Tete Quelimane	(052) XX XXX (04) XXX XXX	(252) XX XXX (24) XXX XXX		
Todos os números do serviço fixo de telefone, nesta fase em que só temos um operador, a TDM, começam por "2"	Nampula Lichinga Pemba	(06) XXX XXX (071) XX XXX (072) XX XXX	(26) XXX XXX (271) XX XXX (272) XX XXX		
Serviço móvel de telefone (SMT)	•				
	O total de algarísmos	a marcar é sempre 9			
Serviço de transmissão de dados (Internet)					
Serviço de chamada de pessoas (bip/paging)					
	Marcação do estrang	eiro para Moçambique			
Para SFT		+2582X XX XXX	+258 2X XXX XXX		
Para SMT		+258 8X XXX XXX	+258 8X XXX XXXX		
Chamadas Internacionais					
Não há alteração					
Números curtos					
10XY .	VODACOM				
11X	Serviço de emergência				
12XY	TDM				
13XY	mCel				
14X19X	VAGO				

Quadro 2 Códigos de acesso Atribuição dos códigos

Código	Designação		
258	Código do país		
00	Prefixo de acesso internacional		
0	Vago		
01-09	Vago		
	Números geográficos		
1	Números curtos		
2	a) Código do operador de serviço fixo -TDM (incumbente)		
3	Código do operador de serviço fixo - reservado		
4	Código do operador de serviço fixo - reservado		
5	Vago		
	Números não geográficos		
6	Serviço de audiotexto, comunicações de dados, etc.		
. (600)	Audiotexto		
610	Reservado para acesso de comunicações de dados		
De 611 reservado até 699	Reservado aos serviços de audiotexto e comunicações de dados		
. 7	Serviço universal e de vóz privativa, etc.		
. 8	Números verdes e serviço de telefonia móvel		
800	Free phone — Serviço de chamadas grátis para o chamador		
801	Serviço de chamadas com custo superior a chamada local		
802	Serviços de chamadas com custo superior a uma chamada interurbana		
803-809	Reservado		
81	Serviço de telefonia móvel — reservado		
82	b) Código do operador de serviço de telefonia móvel — Mcel		
83	Serviço de telefonia móvel reservado		
84	c) Código do operador de serviço de telefonia móvel — Vodacom		
85-87	Serviço de telefonia móvel - reservado		
88	Trunking		
89	Serviço de telefonia móvel — reservado para o GMPCS		
9	Premium rate, multimédia		

Quadro 3 Números curtos

Código	Designação			
10Y	Serviço de telefonia móvel — Vodacom			
11Y	Seviço de emergência			
12Y	Serviço de telefonia fixa - TDM			
13Y	Scrviço de telefonia móvel - Mcel			
14Y	Serviço informativo			
15Y	Vago			
16Y	Vago			
17Y	Vago			
18Y	Vago			
19Y	Vago			

Quadro 4
Código nacional de destino (CND) = (NDC)

(NDC) = (CND) Código nacional de destino e N(S)N = NA; Con	(2) N(S)N = NA: Número de assinante		(3) Recomendação	(4)
	Comprimento máximo	Comprimento mínimo	E.164 sobre a numeração nas telecomunicações	Informação adicional
21 (NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Maputo
221 (NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Chókwè
222 (NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Xai-Xai
223 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área para Inhambane
23 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área da Beira
251 (NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Chimoio
252 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Tete
24 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Quelimane
26 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Nampula
271 (NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Lichinga
272 NDC) = (CND)	Oito	Oito	Número geográfico do serviço de telefonia fixa área da — TDM	Código de área de Pemba